

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA
Nº 01/2016**

**APURAÇÃO DE DENÚNCIAS AO EDITAL Nº 03/2015,
de 17 de agosto de 2015.
Processo Seletivo para Tutores a Distância (e-Tec)
Campus Inconfidentes**



Auditora responsável: Raquel Bonamichi dos Santos Soares

SUMÁRIO

Item	Descrição	Página
1	INTRODUÇÃO	03
2	OBJETIVOS E ESCOPO	04
3	RESULTADOS DOS EXAMES	04
3.1	Manifestação do Campus Inconfidentes, através do Ofício DDE nº 007/2016, de 25 de janeiro de 2016, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2016, assinado pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional.	04
3.2	Constatação: Ausência de segregação de funções.	06
3.3	Constatação: Edital incompleto, com ausência de critérios para desempate e ausência de previsão de recurso.	07
3.4	Denúncia à Ouvidoria	09
3.5	Constatação: Falha no lançamento da pontuação. Inclusão de candidato à vaga para tutor do curso de Técnico em Informática na lista de classificação para o curso de Técnico em Administração.	10
4	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR	11
5	CONCLUSÃO	11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2016

Item do PAINT 2016: Item não previsto.

1. INTRODUÇÃO

A auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e visando atender à demanda recebida da Ouvidoria deste IFSULDEMINAS, realizou apuração de denúncias a supostas irregularidades ocorridas no andamento do Edital nº 03/2015 – Processo Seletivo para Tutores a Distância (e-Tec) do Campus Inconfidentes.

A denunciante alega que o Edital foi mal formulado e omissivo em relação aos critérios de desempate. Alega também que não atende aos interesses da Administração e ao princípio da impessoalidade. Além disso, suspeita de erro/fraude na contagem dos pontos de alguns candidatos.

Os trabalhos foram realizados no período de 19/01/2016 a 26/02/2016, na sede da Reitoria do IFSULDEMINAS, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal e pautaram-se da seguinte forma:

- Recebimento do Memorando/13.2015/Reitoria/GAB/Ouvidoria/IFSULDEMINAS, em 17/11/2015, solicitando a apuração das denúncias relatadas.
- Abertura dos trabalhos: em 19/01/2016, através da Ordem de Serviço nº 01/2016, que determina a apuração da denúncia.
- Emissão da Solicitação de Auditoria nº 01/2016, de 20/01/2016, ao Departamento de Desenvolvimento Educacional do Campus Inconfidentes, solicitando o processo do Edital nº 03/2015 (Edital, documentação recebida dos candidatos, processo de avaliação dos candidatos, processo de reavaliação realizado após recebimento da denúncia); Portaria de nomeação da comissão avaliadora; documento que contenha a definição das atribuições da comissão e cópia dos demais editais de seleção de tutores a distância realizados em 2015.

- Emissão da Solicitação de Auditoria nº 10/2016, de 22/02/2016, solicitando esclarecimentos em divergências encontradas nas pontuações dos candidatos, após análise das documentações.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. OBJETIVOS E ESCOPO

Tendo em vista a denúncia recebida pela Ouvidoria deste IFSULDEMINAS, os objetivos do presente trabalho foram:

a- verificar a regularidade do critério de desempate adotado para classificação dos candidatos;

b- verificar os documentos apresentados pelos candidatos, conforme item nº 06 do Edital nº 03/2015, para confirmação da regularidade da classificação final;

c- verificar os controles internos adotados na condução do Edital nº 03/2015, tais como segregação de funções e nomeação de comissão de servidores responsável pela avaliação dos candidatos e acompanhamento de todas as fases do processo.

Para análise da documentação apresentada pelos candidatos, tendo em vista que a denunciante obteve a 24ª colocação e o Edital previa 08 (oito) vagas para tutor do Curso de Técnico em Administração, entendeu-se suficiente a verificação dos documentos apresentados pelos 30 (trinta) primeiros colocados, o que representa 18,51% dos candidatos.

A legislação aplicada ao objeto auditado é a seguinte: Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. Manifestação do Campus Inconfidentes, através do Ofício DDE nº 007/2016, de 25 de janeiro de 2016, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2016, assinado pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Educacional.

“(...)

Em meados de agosto, o Campus Inconfidentes publicou o edital 03/2015 para seleção de tutores a distância para atuação nos cursos técnicos ofertados pelo campus, por meio da Rede e-Tec. Conforme o edital, todos os candidatos deveriam encaminhar a documentação comprobatória especificada no edital para a Secretaria do CEAD. Após o

término do prazo para envio da documentação, a Secretária do CEAD separou toda a documentação e dois grupos de trabalho foram divididos. Um dos grupos ficou a cargo da apuração da pontuação referente aos candidatos do curso de Administração. Neste grupo, além de outras pessoas, encontravam-se o Professor J. H. O., coordenador do curso e a professora V. A., coordenadora do Polo de Apoio Presencial de Inconfidentes.

A apuração das pontuações obtidas por cada candidato foi realizada com base em uma planilha eletrônica previamente formatada. No dia 29 de setembro de 2015, o resultado do processo de avaliação dos títulos foi concluído e logo em seguida o mesmo foi publicado no site institucional do campus. Após a publicação, percebemos que a planilha desconsiderou a pontuação de títulos de alguns candidatos. Nesse momento, foi solicitado junto ao setor de Comunicação Social que o resultado fosse imediatamente retirado do ar e uma nota de errata fosse publicada.

Para evitar os problemas gerados na primeira avaliação pela planilha eletrônica, eu, A. L., desenvolvi um sistema web utilizando banco de dados para apuração dos resultados. Este sistema, além de contabilizar de forma correta os títulos dos candidatos, permitia a consulta das experiências profissionais de cada candidato, após análise da documentação, ou a qualquer momento. Essa nova apuração foi realizada por mim e pelo professor J. H. O., no caso do curso de administração. No curso de informática, coube ao professor I. P. P. gerenciar o processo. O resultado desse novo processo de avaliação utilizando o sistema desenvolvido foi publicado em 09 de outubro de 2015.

No dia 16 de outubro de 2015, eu, A. L., recebi um e-mail da candidata J. D. questionando o resultado. Vários e-mails foram trocados com a candidata, explicando o processo de avaliação e, com base nas argumentações apresentadas, uma nova reavaliação dos títulos foi realizada. Essa reavaliação foi realizada por mim, A. L. e pela secretária do EaD. Uma retificação do resultado foi publicada no dia 20 de outubro de 2015. Esse novo resultado foi considerado pela equipe como o resultado final e definitivo, encerrando o processo de seleção.

Ressaltamos também que todos os contatos da candidata J. D. foram prontamente respondidos e atendidos, procedendo-se até uma reavaliação dos títulos e experiência profissional. O argumento utilizado pela candidata ao questionar o resultado do edital não possui consistência, visto que ela se baseou em sua análise pessoal dos currículos Lattes dos candidatos, enquanto que, conforme previsto em edital, a avaliação se daria com base na documentação encaminhada

pelos candidatos, que pode conter itens não presentes na plataforma Lattes. Observamos que, pelo amplo leque de formas de atuação de um profissional na área administrativa, o item experiência profissional do edital foi cuidadosamente avaliado, considerando-se todas as variações possíveis. Tal procedimento foi adotado na avaliação de todos os candidatos inscritos

Deixamos claro, também, que todos os envolvidos no processo de avaliação e reavaliação dos títulos atuaram de forma transparente e que a maior parte do processo aconteceu em pares, sendo que uma das pessoas era responsável pela leitura da documentação e outra pelo lançamento dos dados no sistema. Quando dúvidas surgiam, uma terceira pessoa era consultada. Se necessário, a qualquer momento o sistema de correção pode ser auditado. Ele encontra-se hospedado em um servidor interno do Campus Inconfidentes.

Gostaríamos de externar, também, que não houve a criação de uma comissão designada por portaria, pois até o momento em que os resultados foram publicados, os cursos E-Tec do Campus estavam sob coordenação geral do Professor J. H. O., que adotou os mesmos procedimentos realizados em editais anteriores. Não existia no campus o papel de Coordenador Adjunto, como existe atualmente. Os membros, todos eles servidores do campus, que participaram do processo de avaliação não possuíam uma função específica e sim realizavam um trabalho em equipe, auxiliando uns aos outros.”

3.2. Constatação: Ausência de segregação de funções.

Fato

Foi observado, pela ausência de Portaria de nomeação da comissão avaliadora, que o controle interno apresenta deficiências nas segregações de função, as quais não estão definidas.

O princípio da segregação de funções consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos, cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.

Dos exames, constatou-se que os servidores de matrícula SIAPE nº 1753311 e nº 1793017 exerceram a atividade de apuração dos títulos e experiência profissional referente ao Edital nº 03/2015. A primeira reavaliação dos pontos foi realizada pelos mesmos servidores. Após o recebimento da denúncia, novamente o servidor de matrícula SIAPE nº 1793017 realizou a reavaliação de seu próprio trabalho.

Causas: Atribuições, competências e responsabilidades de cada servidor não foram definidas distintamente.

Efeitos: fragilidade quanto aos procedimentos adotados, podendo haver incidência de fraudes/erros, com apontamentos, inclusive pelos órgãos de controle interno e externo – CGU e TCU.

Análise da Auditoria Interna

O problema encontra-se no fato de os servidores figurarem ao mesmo tempo como avaliadores dos títulos dos candidatos e como fiscalizadores do próprio trabalho ao reavaliarem a pontuação lançada por eles mesmos. Isso enfraquece o controle que poderia ser realizado por outro agente.

Recomendação 01: Designar comissão de servidores para acompanhamento de cada processo seletivo realizado.

Recomendação 02: Estabelecer procedimentos internos para segregação de funções (separação de funções), de modo que os membros da comissão não sejam responsáveis pela avaliação de atos que já foram realizados por ela.
(No presente caso, por cautela, outros servidores deveriam realizar a conferência das avaliações dos títulos).

3.3. Constatação: Edital incompleto, com ausência de critérios para desempate e ausência de previsão de recurso.

Fato

O Edital foi omissivo em relação aos critérios de desempate e à possibilidade de os candidatos recorrerem. Também não previu o fracionamento de pontos, como pode ser observado no quadro abaixo, por exemplo, para obter 01 ponto de experiência profissional, o candidato deveria ter 06 meses de atuação profissional.

Quadro – Avaliação de títulos com a quantidade máxima, os valores a serem atribuídos por título específico e por área afim

Nº	Especificação	Quantidade Máxima	Pontos por título área específica	Pontos por título área afim
1	Certificado de Curso de Doutorado na área específica ou em área afim, obtido em curso credenciado pela CAPES	01	40	20
2	Certificado de Curso de Mestrado na área específica ou em área afim,	01	20	10

	obtido em curso credenciado pela CAPES			
3	Certificado e histórico de Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” em área específica ou áreas afins, obtido em curso credenciado pela CAPES	01	10	5
4	Licenciatura	20		
5	Experiência comprovada na atuação como tutor a distância em curso de administração	5 pontos para cada 6 meses	Máximo 20 pontos	
6	Experiência comprovada, adquirida no magistério, ensino regular (docência) – para cada seis meses de atuação	1 ponto para cada 6 meses	Máximo 10 pontos	
7	Experiência profissional na área específica do cargo pretendido – para cada seis meses de atuação	1 ponto para cada 6 meses	Máximo 10 pontos	

Causas: Falta de capacitação e/ou inexperiência dos elaboradores de Editais.

Efeitos: Questionamentos por parte de candidatos/órgãos de controle, que podem desencadear em revisões ou, em último caso, em anulações de resultados dos certames. Insegurança para os candidatos quanto ao resultado dos processos seletivos.

Manifestação da unidade auditada

“Os três critérios de pontuação não especificam que o candidato tem que possuir os seis meses completos. Dessa forma, frações podem ou não ser consideradas. Na análise do texto, optou-se por pontuar frações, utilizando-se para isso, uma regra de três simples (...)”

Análise da Auditoria Interna

O entendimento desta Auditoria Interna é o oposto quanto ao fracionamento da pontuação, no sentido de que, para pontuar, os seis meses devem ser completos. Para tal prática ser exercida, ela deveria estar incluída no Edital.

3.4. DENÚNCIA À OUVIDORIA

Quanto à denúncia recebida pela Ouvidoria, a denunciante expõe:

“(...) não concordo com a utilização do critério da idade para desempate e não outro critério mais coerente com o propósito do edital, por exemplo, titulação ou experiência profissional, como é usual em outros concursos semelhantes.”

Houve resposta por parte do Campus Inconfidentes, conforme segue:

“Como o edital não fez menção ao critério de desempate, foi utilizado para desempate, o critério de idade, sendo classificados primeiramente os candidatos mais velhos. Esse é um procedimento já adotado em outros editais quando não é mencionado o critério de desempate.”

Análise da Auditoria Interna

Embora o Edital não tenha previsto o critério de desempate, a utilização do critério da idade não é desarrazoado, tendo em vista a Lei nº [10.741, de 1º de outubro de 2003](#), conhecida como “Estatuto do Idoso”.

O artigo 27 da referida Lei, assim dispõe:

“Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.” (grifo nosso)

Segue decisão do Tribunal Regional Federal 2ª Região, no mesmo sentido:

TRF-2 - AC APELAÇÃO CÍVEL AC 201150010078982 (TRF-2)

Data de publicação: 23/05/2012

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS - CRITÉRIO DE DESEMPATE - MAIOR IDADE - A adoção da idade como critério de desempate não é novidade no ordenamento jurídico, tendo em vista sua utilização para fins de desempate de promoções, entre outros casos, de magistrados e nas carreiras militares. II - Embora o edital não tenha especificado a razão pela qual o critério foi utilizado, sabe-se que a priorização dos candidatos com maior idade justifica-se tanto em razão da valorização da maior experiência de vida, como em razão da finalidade de compensar as desigualdades ao acesso ao mercado de trabalho ou à formação profissional. III - Tal finalidade, inclusive, motivou o legislador a inserir a idade como um critério geral de desempate nos concursos públicos, conforme preceitua o art. 27 do Estatuto do Idoso. IV - Não há de se falar, portanto, em violação aos princípios da razoabilidade e da eficiência, nem muito menos ao princípio da legalidade.

Recomendação 03: Incluir nos próximos editais, critérios de desempate detalhados e a possibilidade de interposição de recurso.

Recomendação 04: No caso de opção pela continuação do fracionamento dos meses, incluir nos editais, detalhadamente, como será realizada a pontuação.

3.5. Constatação: Falha no lançamento da pontuação. Inclusão de candidato à vaga para tutor do curso de Técnico em Informática na lista de classificação para o curso de Técnico em Administração.

Fato

Após análise dos documentos dos 30 primeiros colocados, restou comprovado que 02 candidatos receberam pontos a mais do que deveriam e um terceiro foi classificado na lista do curso de Técnico em Administração quando, na verdade, era candidato para Técnico em Informática.

- E. N. P. (5ª colocada, 43 pontos):

Recebeu uma pontuação extra de 11 pontos na classificação final. Sua colocação com a pontuação correta é o 28º lugar.

- E. D. M. (12º colocado, 40 pontos):

Recebeu uma pontuação extra de 20 pontos na classificação final. Sua colocação com a pontuação correta é o 59º lugar.

- J. L. S. (19º colocado, 36 pontos)

O candidato é graduado em Sistemas da Informação e foi incluído na lista errada quando, na verdade, era candidato à tutoria do curso de Técnico em Informática para Internet.

Causas: fragilidade nos controles internos, ausência da nomeação de servidores suficientes e capacitados para a avaliação das documentações.

Efeitos: Questionamentos por parte de candidatos/órgãos de controle, que podem desencadear em revisões ou, em último caso, em anulações de resultados dos certames. Insegurança aos candidatos quanto ao resultado dos processos seletivos.

Manifestação da unidade auditada

“(…) esclarecemos que em momento algum a equipe que realizou as avaliações teve o intuito de favorecer um candidato frente a outro e que os erros nos lançamentos são passíveis de serem realizados, tendo em vista o volume de inscrições e documentos avaliados.”

Análise da Auditoria Interna

Erros são passíveis de acontecer e na sua ocorrência devem ser buscadas ações com o intuito de evitar que haja reincidência. A adoção de um check list com todas as ações relativas à análise documental é uma boa prática para evitar falhas. Revisar as notas, depois de lançadas no sistema, também é uma ação importante.

Recomendação 05: Publicar a nova classificação, após a retificação da pontuação.

Recomendação 06: Proceder ao cancelamento do pagamento de bolsa à tutora E. N. P. e à contratação do próximo candidato classificado.

4. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

O Campus Inconfidentes manifestou-se através do Ofício nº 144/2016/GAB/DIR, de 11 de março de 2016, no sentido de que serão acatadas todas as recomendações emitidas e as devidas providências possíveis já foram tomadas.

5. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, constatou-se que os mecanismos de controles internos adotados para avaliação de candidatos ao Edital nº 03/2015 encontram-se fragilizados. A adoção das medidas corretivas acima recomendadas pode contribuir para fortalecer o controle e melhorar a gestão, de modo que os editais possam atender à sua finalidade de maneira adequada, eficiente e transparente.

Pouso Alegre, 11 de março de 2016.

Raquel Bonamichi dos Santos Soares
Auditora Interna

Gabriel Filipe da Silva
Coordenador Geral de Auditoria Interna